



## ESPELHO DA PROVA DISCURSIVA PENAL

ITEM	PONTUAÇÃO
1) Endereçamento: Juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP.	0,00/0,10
2) Fundamento legal para apresentação de Alegações Finais por Memoriais, conforme artigo 403, §3º, do CPP.	0,00/0,50
3) Da gratuidade de justiça, conforme artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e artigo 98 do CPC.	0,00/0,25
4) Das prerrogativas processuais conferidas à Defensoria Pública, especialmente intimação pessoal mediante vista dos autos, prazo em dobro em todas as manifestações e atuação independente de mandato salvo quando a lei exija poderes especiais, conforme artigo 128, I e XI, da Lei Complementar Federal n. 80/1994 e do artigo 136, I e XII, da Lei Complementar Estadual n. 121/2019.	0,00/0,25
5) Da breve síntese da conduta imputada na denúncia e da tramitação processual.	0,00/0,10
6) Preliminarmente, do reconhecimento da nulidade da busca pessoal por ausência de fundada suspeita exigida pelo artigo 244 do CPP, implicando abordagem e revista exploratórias ( <i>fishing expeditions</i> ), baseadas em suspeição genérica, sem relação com a posse de objetos ilícitos, o que impede a sindicabilidade da medida e gera a repetição de práticas que reproduzem racismo estrutural.	0,00/0,25
7) Preliminarmente, do reconhecimento da nulidade da busca domiciliar sem mandado judicial ou autorização do morador, sendo ônus estatal comprovar a legalidade do ingresso domiciliar, não havendo que se falar em presunção de consentimento, implicando violação ao postulado no artigo 5º, inciso XI, da CF, bem como ao Pacto de São José da Costa Rica, artigo 11. 2, e ao artigo 240 do CPP.	0,00/0,25
8) Preliminarmente, do reconhecimento da nulidade do reconhecimento fotográfico, diante do desrespeito ao procedimento do artigo 226 do CPP, com o emprego de técnica de <i>show up</i> , sem a presença de <i>fillers</i> , o que implica a impossibilidade de seu uso para lastrear juízo de certeza da autoria do crime, mesmo que de forma suplementar, conforme mudança de entendimento jurisprudencial.	0,00/0,25
9) Preliminarmente, do reconhecimento da nulidade dos atos da instrução <b>OU</b> requerimento de aplicação, por analogia, do artigo 28 do CPP, diante do não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, pois preenchidos os requisitos do artigo 89 da Lei n. 9099/95. Também serão aceitos pedidos de oferecimento de ANPP, desde que se faça abordagem da retroatividade da norma penal (mista) mais benéfica.	0,00/0,25
10) No mérito, do reconhecimento da atipicidade material da conduta, tendo em vista o preenchimento dos requisitos jurisprudenciais: a)	0,00/0,25



mínima ofensividade da conduta; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada, em respeito aos princípios da intervenção mínima, fragmentariedade e subsidiariedade.	
11) No mérito, do pedido de absolvição em razão da ausência de provas, tendo em vista que os policiais são testemunhas de ouvir dizer e não se recordam dos fatos, a vítima, por sua vez, somente visualizou um indivíduo correndo, sem elementos para identificação, o que torna ainda mais falho o procedimento adotado, não podendo o juiz utilizar a confissão extrajudicial; além de não ser rainha das provas, não foi confirmada em juízo, o que violaria o artigo 155 do CPP.	<b>0,00/0,25</b>
12) Subsidiariamente, aplicação de pena base no mínimo legal, já que as circunstâncias do artigo 59 são favoráveis.	<b>0,00/0,25</b>
13) Reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, 'd', do CP, pois admitida a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da condenação, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada. Também será aceita a indicação da Súmula 545 do STJ, mas o informativo 741 do STJ trouxe uma ampliação do entendimento.	<b>0,00/0,25</b>
14) Reconhecimento da causa de diminuição do privilégio, sendo direito subjetivo diante do preenchimento dos requisitos subjetivos e objetivos, nos termos do artigo 155, § 2º, do CP.	<b>0,00/0,25</b>
15) Aplicação do regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, §2º, alínea c, do CP.	<b>0,00/0,25</b>
16) Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, já que preenchidos os requisitos do artigo 44 do CP.	<b>0,00/0,25</b>
17) Sem fixação de valor mínimo de indenização, previsto no artigo 387, IV, do CPP, uma vez que é necessário pedido expresso e formal, feito pelo <i>Parquet</i> ou pelo ofendido, a fim de que sejam oportunizados ao réu o contraditório e a ampla defesa.	<b>0,00/0,25</b>
18) Pedidos: Nulidade dos atos da instrução em razão do não oferecimento de proposta de suspensão condicional <b>OU</b> encaminhamento dos autos ao Ministério Público para oferecimento de proposta de suspensão condicional.	<b>0,00/0,10</b>
19) Pedidos: Nulidade da busca pessoal e domiciliar, bem como do reconhecimento fotográfico.	<b>0,00/0,10</b>
20) Pedidos: Absolvição de Fulano em razão da atipicidade da conduta e/ou ausência de provas, nos termos do artigo 386, III, V, e/ou VII, do CPP.	<b>0,00/0,10</b>
21) Pedidos: Aplicação da pena-base no mínimo legal, reconhecimento da atenuante da confissão e da causa de diminuição do furto privilegiado.	<b>0,00/0,10</b>
22) Pedidos: Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, regime inicial aberto e não condenação de reparação mínima.	<b>0,00/0,10</b>



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

23) Pedidos: Direito de recorrer em liberdade, não estando presentes requisitos e pressupostos da prisão preventiva.	<b>0,00/0,10</b>
24) Pedidos: gratuidade de custas em razão da hipossuficiência.	<b>0,00/0,10</b>
25) Fechamento (Data, local, assinatura).	<b>0,00/0,10</b>

Macapá/AP, 03 de abril de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**ROBERTO COUTINHO FILHO**  
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amapá.